



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010340 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

PROJETO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 000, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Projeto de Lei nº /2023

Deputado Miguel Rossetto

Dispõe sobre a obtenção de incentivos financeiros e fiscais, empréstimos, financiamentos ou renovação de empréstimos ou financiamentos, concedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por suas instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 1º. É condição para a obtenção de incentivos financeiros e fiscais, empréstimos, financiamentos e suas renovações, e para a concessão de benefícios e financiamentos via desoneração fiscal nos tributos administrados pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por suas instituições financeiras, que os dirigentes das pessoas jurídicas, em quaisquer funções ou órgãos colegiados diretivos, consultivos ou de qualquer forma orientadores das políticas internas e externas diretas das mesmas, não tenham sido condenados, após sentença transitada em julgado, por cometimento de atos omissivos ou comissivos, diretos ou indiretos, atentatórios à Constituição Federal, visando desestabilizar o Estado Democrático de Direito brasileiro, os princípios fundamentais constitucionais, as instituições públicas e privadas, as instituições republicanas e a paz social.

Art. 2º. A condição acima prevista perdurará até que seja cumprida integralmente a pena, independentemente do regime de cumprimento da mesma.

§ 1º. Na hipótese de a condenação atingir quaisquer daquelas pessoas previstas no Art. 1º desta lei, os repasses de recursos periódicos em curso devem ser suspensos, até que se substitua esse dirigente por outro sem condenação.

Art. 3º. As disposições da presente lei não afastam a incidência de outras condições exigidas em leis, regulamentos e disposições não expressamente mencionados.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Miguel Rossetto

Justificativa

A sociedade brasileira escolheu a Democracia como regime de governo e seu pacto social para fazer escolhas e dirimir diferenças. Este pacto está expresso no corpo da Constituição Federal de 1988 através do reconhecimento da soberania do voto popular, da divisão de poderes e do respeito às decisões legalmente tomadas por estes poderes. Estas são as pedras fundamentais e os princípios mais valiosos do regime democrático, integralmente incorporados à Constituição do Rio Grande do Sul.

No infame dia 8 de janeiro de 2023, a sociedade brasileira assistiu horrorizada a um ataque planejado, coordenado e financiado aos três poderes da República. Uma horda de terroristas buscava a destruição física das sedes dos poderes, a revogação da decisão popular e a imposição de um golpe de Estado.

A democracia não sobrevive sozinha; exige vigilância permanente e sua defesa incondicional. Não há mediação possível com quem deseja com a “Manu Militari” destruir a soberania popular. Não há negociação com as tropas de assalto das SA nazistas, ou com os camisas pretas de Mussolini. A história nos dá fartos exemplos de que a democracia não coexiste com atitudes golpistas.

As responsabilidades de quem participou, incitou ou financiou os atos estão corretamente conduzidas pelo poder judiciário e pela polícia de Estado. O Rio Grande do Sul não pode se omitir neste grave momento. O estado que primeiro lutou pela República vai dizer claramente que não financia golpistas, não isenta terroristas, não dá estímulos ao ataque contra a democracia.

Os fomentos concedidos pelo estado, como incentivos fiscais e financeiros, têm um compromisso com o desenvolvimento do estado, mas também têm compromisso com os valores republicanos. Não é razoável ou aceitável que quem pratica, financia ou incite o ataque à democracia seja apoiado pelo estado.

O projeto de lei que apresento, de proteção à democracia, estabelece como condição para uma empresa obter incentivos financeiros e fiscais que os seus dirigentes não estejam condenados por atos antidemocráticos.

Esta Lei é necessária, legal e coerente com a história republicana e democrática do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Rossetto, Deputado(a)**, em 08/02/2023, às 12:40, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3300412** e o código CRC **F89D5521**.